



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.965/0001-20

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N° 003/2026

O Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

ASSUNTO: Aditamento Contratual – Prorrogação de Prazo de Vigência

PROCESSO DE ORIGEM: Inexigibilidade n° 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO: n° 2025.0602.0001

CONTRATADA: J. SOARES DE SOUZA COM. E REPRESENTAÇÃO-ME

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica e técnica acerca da solicitação de aditamento ao Contrato n° 2025.0602.0001, formalizada pelo Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Garrafão do Norte. O objeto do referido contrato consiste na MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, REVISÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

A vigência original compreende o período de 06 de Fevereiro de 2025 a 06 de Fevereiro de 2026. A municipalidade manifesta interesse na prorrogação do prazo contratual por igual período, visando a continuidade dos serviços essenciais de apoio ao magistério.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se no Art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, que dispõe sobre a duração dos contratos de serviços e suprimentos contínuos.

No tocante à prorrogação de contrato de MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, REVISÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, a Administração Pública deve observar os seguintes critérios técnicos:

•

Interesse Público: Demonstrado pela necessidade de manutenção da estrutura de MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, REVISÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

Vantajosidade Econômica: O processo indica que o valor inicial será mantido, não



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.965/0001-20

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

havendo ônus financeiro adicional ou reajuste imediato que comprometa a vantajosidade para o erário.

- **Justificativa Técnica:** A interrupção do contrato causaria prejuízos diretos à execução das atividades do legislativo Municipal.

Ademais, ressalta-se que o termo aditivo em questão restringe-se exclusivamente à dimensão temporal (vigência), mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e o objeto principal da execução.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Verifica-se que o setor competente apresentou justificativa formal, a qual foi devidamente aceita pelo contratado. Sob a ótica do Controle Interno, foram cumpridos os requisitos procedimentais para a prorrogação, garantindo que a despesa esteja apta para execução no novo período aditivado.

4. CONCLUSÃO

Assim, após o exame do processo, entendemos que o aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO: nº 2025.0602.001, está de acordo com a legislação vigente, estando apto para ulteriores de direito, sendo o Parecer do Controle Interno **FAVORÁVEL** a legalidade do certame e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

S.M.J.

Garrafão do Norte, 04 de Fevereiro de 2026

Coordenadora de Controle Interno